

ETAPA MUNICIPAL DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2023 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução Nº 594 do Conselho Nacional de Saúde, resolve: Aprova o Regimento da Etapa municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, que tem por tema: “ **Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia**”

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: “ **Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia**”, convocada pelo Decreto Nº 220/2023, tem por objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde com o direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e

territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- III – Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV – Garantir a devida relevância à população e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;
- V – Avaliar a situação de saúde e elaborar propostas que atendam as necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde e revisão dos Planos Municipais de Saúde elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- VI – Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

§1º Adivulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos desde que estejam inscritos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de abril de 2023.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art.2º A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “ Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia” e como eixos temáticos:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art.3º A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde a ser realizado em 29/03/2023 ,contará com etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

Art. 4º Na Etapa Municipal, serão eleitos Delegados para a Conferência Estadual, de

forma paritária, nos termos da Resolução CES nº 1285/2022 com a seguinte definição: 02 (dois) Usuários, 01 (um) Trabalhador de Saúde, 01 (um) Gestor/Prestador de Serviços, totalizando 04 (quatro) delegados.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados eleitos na Etapa Municipal será encaminhado pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal ao Conselho Estadual de Saúde até o dia 05 de abril de 2023.

§2º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§3º Serão eleitos/as, ainda, 10% de suplentes para cada um dos segmentos que irá compor a delegação para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art.6º A Etapa Municipal 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Secretário(a) Municipal de

Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art.7º A Etapa Municipal será constituída por 04 momentos estratégicos:

- I - A Plenária de Abertura;
- II - Grupos Temáticos Deliberativos;
- III - Atividades Autogestionadas;
- IV - A Plenária Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º - Cada grupo de trabalho contará com 01 (um) coordenador e 01 (um) relator escolhidos pelo grupo, além de 01 (um) mediador que será definido pela Comissão Organizadora.

§3º - O coordenador terá como funções:

- I - Coordenar e fazer as inscrições das falas;
- II - Controlar o tempo das falas;
- III - Proporcionar os debates dos temas;
- IV - Conduzir a votação das propostas que serão apresentadas e submetidas à aprovação dos participantes do grupo;

V - Conduzir a votação do representante do grupo que fará a apresentação das propostas na plenária final.

§4º - O relator terá como funções:

- I - Relatar as proposições do grupo;
- II - Elaborar o relatório de propostas do grupo a ser apresentada na plenária final.

§5º - O mediador terá como funções:

- I - Registrar a presença dos componentes do grupo através de lista;
- II - Organizar a estrutura da sala e do equipamento;
- III - Apoiar as atividades do grupo no que couber.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§7º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§8º A Plenária Final da Conferência será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Seção IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.9º A Comissão Organizadora da Etapa Municipal, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª CNS será composta por membros do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§2º A Comissão Organizadora contará ainda com um Relator que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial pela elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES.

§3º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS;

§4º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

Seção V – DOS PARTICIPANTES

Art. 10 A Etapa Municipal, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª CNS terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos.

§1º A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e às comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e idosos e aposentados;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§1º É terminantemente proibida a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste regimento, deverá promover a ampla divulgação da conferência nos canais de comunicação disponíveis: mídias escritas, faladas e eletrônicas.

Parágrafo Único. As inscrições para a Etapa Municipal serão realizadas através de formulário online da plataforma Google Forms, disponibilizado anteriormente em convite e site oficial da Prefeitura Municipal de Fundão, onde o participante deverá

informar se deseja ser delegado para participar da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde assim como o Eixo o qual participará durante os trabalhos de Grupo. O participante também poderá realizar a inscrição no dia e local de realização da Etapa Municipal.

Seção VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento do município até o local do evento dos delegados eleitos para a Etapa Estadual.

Seção VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DOMONITORAMENTO

Art. 15 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª CNS, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.